

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

APROVADO

Sala das Sessões 01/08/05

LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Edson Justino dos Reis
RG M3 945 337 SSP-MG
CPF 535.555.206 - 44
PRESIDENTE

"Institui o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMCS/PBF e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMCS/PBF, em conformidade com a Instrução Normativa nº01, de 20 de maio de 2005.

**CAPÍTULO I
Da Formalização**

Artigo 2º - O Membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, serão nomeado mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo indicações dos representantes do governo e da sociedade civil e de seu respectivos suplentes.

Parágrafo único - A duração do mandato e a admissibilidade de recondução dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, serão definidos pelo seu regimento interno.

Artigo 3º - O representantes titulares e suplentes dos seguimentos da sociedade civil organizada e entidades, serão indicados oficialmente por cada seguimento.

Parágrafo único – Poder Executivo Municipal estabelecerá paridade entre governo e sociedade na composição do Conselho Municipal de Controle Social, bem como a intersetorialidade pela representação das áreas da assistência Social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.

Artigo 4º - A Ata de aprovação dos nomes indicados para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação.

**CAPÍTULO II
Das atribuições e do Funcionamento**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmo, de maneira a acompanhar a oferta dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Artigo 6º - Caberão ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – Cadastramento Único:

- a) Contribuir para a Construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidelidade dos dados, e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda.
- b) Identificar beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específica de vulnerabilidade e aquela que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II – Gestão dos Benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referente às famílias que não atendam ao critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão dos benefícios do PBF e dos Programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III – O controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista de beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo da implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Os Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – À fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulações de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exerce o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologia de fiscalização dos órgãos de controles estatais;
- c) Comunicar as instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

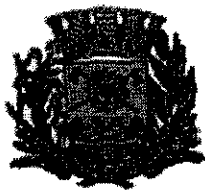
VI – À participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - À capacitação:

- a) Identificar a necessidade de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social e do Gestor Municipal do PBF.

Artigo 7º - A função dos Membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, mas serão destinados recursos para a cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social será presidido, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social será responsável:

I – pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamentos de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – pela elaboração de documento semestral com informações so o acompanhamento do PBF no município e envio a SENARC.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos e entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Artigo 8º - O conselho Municipal de Controle Social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações socais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Controle Social elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º - O Conselho Municipal de Controle Social deverá elaborar seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III
Do Papel do Poder Público Municipal

Artigo 10 – Após a publicação do ato de instituição do Conselho Municipal de Controle Social, cabe ao município:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

I – Formalizar a SENARC a indicação do Conselho Municipal de Controle Social, com identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexo ao termo de adesão dos município ao PBF;

II – Designar o gestor responsável pelo PBF, a quem caberá a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Controle Social;

III – Divulgar ao Conselho Municipal de Controle Social, periodicamente, informações relativas ao PBF;

IV – Divulgar junto a população local a existência do Conselho Municipal de Controle Social do PBF;

V – Disponibilizar ao Conselho Municipal de Controle Social, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Controle Social, a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 11 – Por força do processo de unificação dos Programas Sociais (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação), e adesão do município ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, bem como a delegação do controle social dos programas a instância municipal, através do CMCS.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT,
02 de agosto de 2005.


Antônio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL